

Lauro de Freitas, 20 de dezembro de 2016.

A

CODEVASF – 2º SR

Av Manoel Novaes, sn – Centro
CEP 47.600-000 – Bom Jesus da Lapa – Ba

Att.: Comissão de Licitação

Ref.: Edital 017/2016

Prezados Senhores,

A **AUGE EQUIPAMENTOS LTDA**, gostaria de reforçar que atendeu integralmente o ITEM 4.2.2.3. – Qualificação Técnica, no que diz respeito a Pessoa Física e Jurídica, assim como o vínculo entre ambas, sendo explícita na Letra “e” do citado item.

Quanto a capacidade técnica para execução do objeto exigido no Edital 17/2016, além dos Atestados apresentados, devidamente registrados no órgão competente CREA-BA, foi a apresentado a Certidão da ABIMAQ, onde vem a reforçar a capacidade da **AUGE**, ferindo assim o Item 32 , do recurso apresentado pela empresa RurhPumpen.

Em relação ao Instrumento e Justificação da Cisão, devidamente registrada na JUCEB-BA, tratando-se de uma prática normal prevista na legislação do TCU – Tribunal de Contas da União – (Acórdão 1.108/2003, 2.071/2006, 634/2007, 2.603/2007 e 2.641/2010, 2.444/2012, 1.233/2013), dando legalidade ao processo . A Cisão, como o próprio documento cita na Clausula Terceira – Cisão e Efeitos, item 3.4, trata-se de uma Cisão Parcial, que diz respeito apenas a Filial Bahia, registrada no CNPJ – 00.819.295/0003-94, que não possui atividades. O que vai de encontro com o relatado no recurso da RurhPumpen. Itens 29 e 30.

Estamos a disposição, para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,



AUGE EQUIPAMENTOS LTDA
Márcia Portela

AUGE EQUIPAMENTOS – TECNOBOMBAS BAHIA